



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL nº 281, de 22 de junho de 2018.

**DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE JORNADA DE
TRABALHO DE PROFESSORES QUE DETENHAM
02 (DOIS) VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O professor que detiver 02 (duas) matrículas poderá solicitar, mediante requerimento específico que será fornecido pela SEMED dirigido ao secretário Municipal de Educação, a unificação das jornadas de 20 horas para 40 horas semanais, sem prejuízo da sua remuneração integral, devendo ser dada ampla publicidade aos critérios de unificação e igualdade de direitos aos que dele quiserem se beneficiar

§ 1º O deferimento da unificação da jornada implicará o reenquadramento do servidor na tabela de vencimento do cargo que ocupa, em nível equivalente à jornada de 40 horas semanais desde a data do deferimento.

§ 2º A unificação de jornada de trabalho para 40 horas semanais será autorizada por portaria a ser emitida pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A unificação de jornada de trabalho será exercida em uma das Unidades de Ensino onde o servidor se encontra lotado.

§ 4º O servidor que tiver sua carga horária unificada não poderá ser removido antes de decorridos 03 (três) anos da unificação da jornada de trabalho ou se afastar das suas funções.

§ 5º A unificação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação e integrará os proventos de aposentadoria desde que o servidor venha percebendo por mais de 05 (cinco) anos consecutivos.

§ 6º O professor não poderá requerer a unificação, se:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

I – estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em cursos, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em lei, exceto aquele que esteja em atividade diretamente relacionada em educação (relativas ao apoio educacional e mandato classista);

II – estiver com carga horária reduzida;

III – a unificação vier ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários.

Art. 2º. Decreto regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias o procedimento necessário ao exercício da opção pela unificação da jornada, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública para o deferimento do pedido do servidor.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA,
22 DE JUNHO DE 2018.**

ADÃO DE SOUSA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL